

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 001/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar no Processo de Desapropriação Administrativa de uma área urbana para a construção de via pública (rua) no Povoado do Amparo/Zuca no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante a realização de processo administrativo de desapropriação, as benfeitorias realizadas no bem imóvel assim descrito abaixo conforme laudo de avaliação em anexo:

I – Imóvel urbano com área total de aproximadamente 121,00m² (Cento e vinte e um metros quadrados), localizado na Rua do Morro, Snº, Povoado do Amparo/Zuca, neste Município, de propriedade da Sr. Jorge Leal de Jesus, descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da assinatura do Processo de desapropriação.



GABINETE DO PREFEITO Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



§1º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 2 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

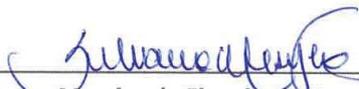


PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Secretaria de Infraestrutura

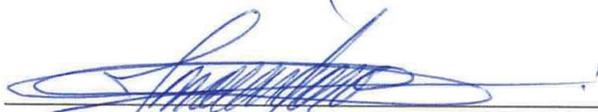
LAUDO DE AVALIAÇÃO

O setor de Infraestrutura/Engenharia da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Ba após vistoria e análise de terreno urbano situado na Rua do Morro, Povoado do Amparo/Zuca, no município de Ruy Barbosa/BA, pertencente ao **Sr. Jorje Leal de Jesus – CPF nº 665525325 04 e RG nº 04972783 40** de acordo com documento apresentado, recibo de compras e vendas. Terreno com área irregular com **testada de 5,50m e laterais (lado direito e esquerdo) de 22,00m e área total de 121,00m²** e perímetro de **55,00m**, **ATESTA** que este terreno foi avaliado por esta prefeitura no valor venal de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** tendo esta avaliação considerado a área do terreno encontrado.

Ruy Barbosa, BA 08 de Dezembro de 2022.



Silvana Messias de Figueiredo Ferreira.
(Responsável Técnica de Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista – CAU A 22523-1).
Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária.



Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso.
Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.



Fernando Marcos Farias Sampaio.
Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Fernando Marcos Farias Sampaio
CHEFE DE SERVIÇO E PROJETOS
PORTARIA Nº 172/2021
06 DE JANEIRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



LEI Nº 002/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar no Processo de Desapropriação Administrativa de uma área urbana para a construção de Sanitário Público no Povoado do Caldeirão do Morro no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante a realização de processo administrativo de desapropriação, as benfeitorias realizadas no bem imóvel assim descrito abaixo conforme laudo de avaliação em anexo:

I – Imóvel urbano com área total de aproximadamente 131,10m² (Cento e trinta e um metros quadrados), localizado na Praça do Transformador, Snº, Povoado do Caldeirão do Morro, neste Município, de propriedade da Sr. Aurelino José de Santana, descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da assinatura do Processo de desapropriação.



GABINETE DO **PREFEITO** Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



§1º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 2 de 6
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Secretaria de Infraestrutura

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme Decreto N° 017/2017, de 10 de Fevereiro de 2017 que, dispõe sobre a nomeação do presidente e dos membros da **Comissão de Avaliação Imobiliária**, e dá outras providências, após vistoria e análise de Imóvel residencial localizado na **Praça do Transformador- Caldeirão do Morro** no município de Ruy Barbosa – BA, de propriedade do CSr. Aurelino José de Santana, portador do **CPF nº 047.773.795-15 e RG nº 01.593.038-69** com **área construída com 55,47 m² (em taipa) e área de terreno com 131,10m²** conforme cadastro executado no local, possuindo da matrícula nº 3061- Fls. 215/216- L. C. 4 datada de 11/12/1989 registrada no cartório de Ruy Barbosa/BA - CNS 01.313-6, **ATESTA** que este imóvel foi avaliado por esta prefeitura no valor venal de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

Ruy Barbosa,/BA, 06 de Novembro de 2022.

Silvana Messias de Figueiredo Ferreira.

(Responsável Técnica de Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista – CAU A 22523-1).

Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária.

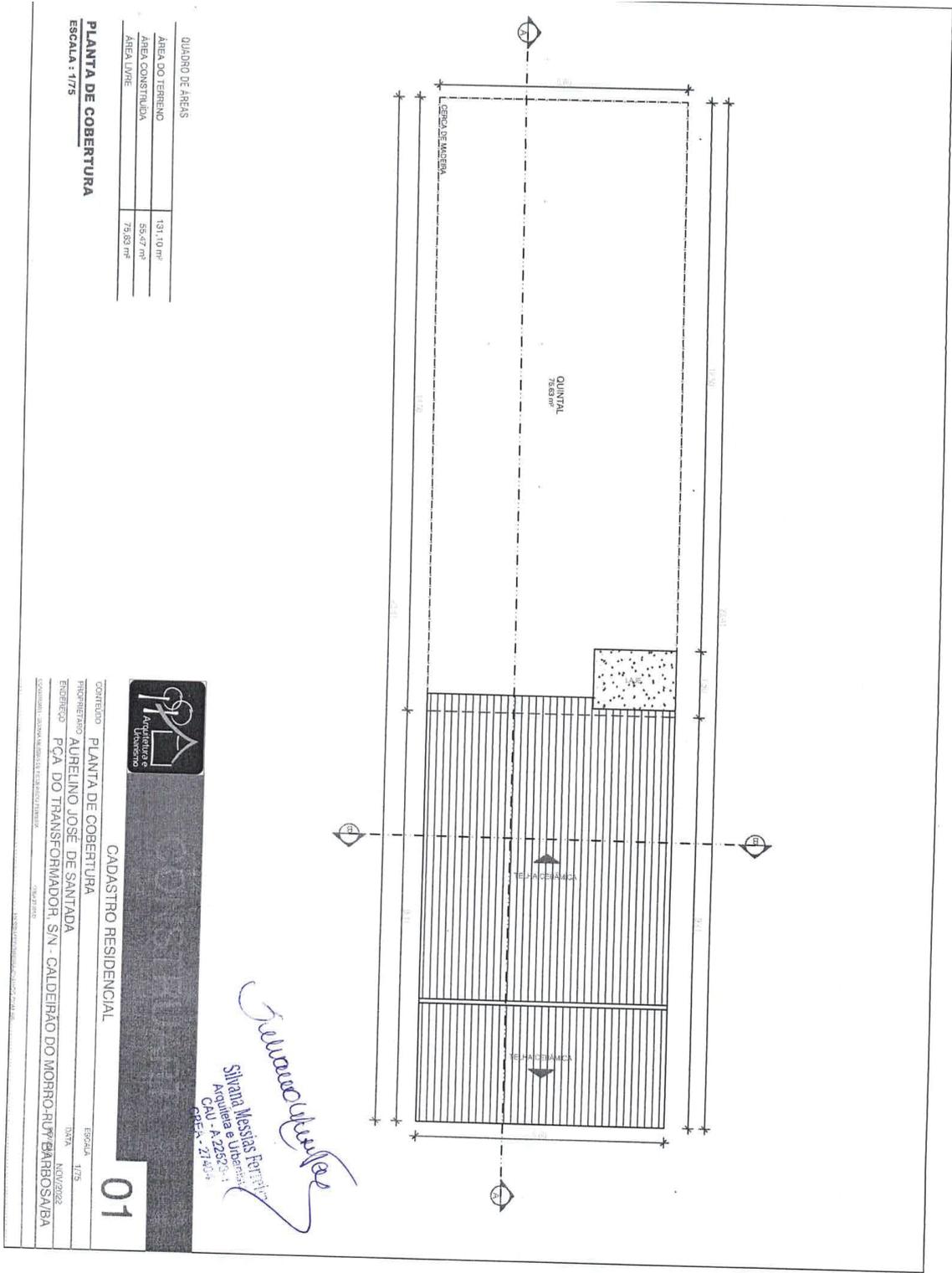
Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso.

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

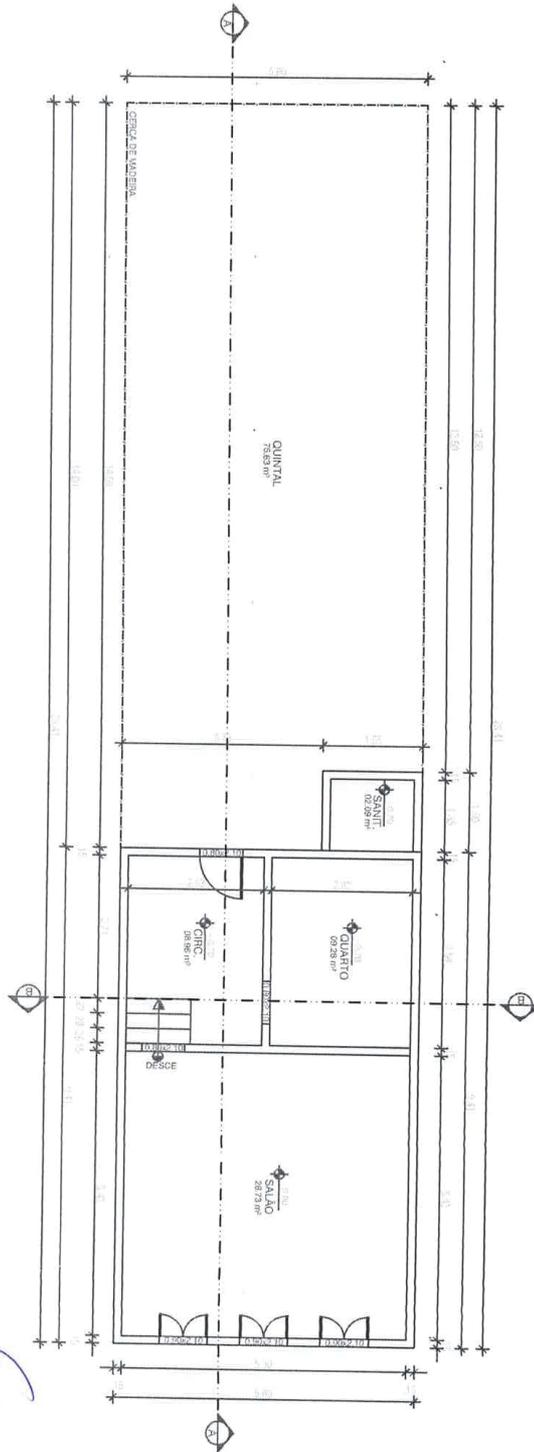
Fernando Marcos Farias Sampaio.

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Simone Mendes
 Simone Mendes
 Arquiteta e Urbanista
 C.A.U. - A. 225253-1
 CRECA - 2.27404

PLANTA BAIXA
 ESCALA : 1/75

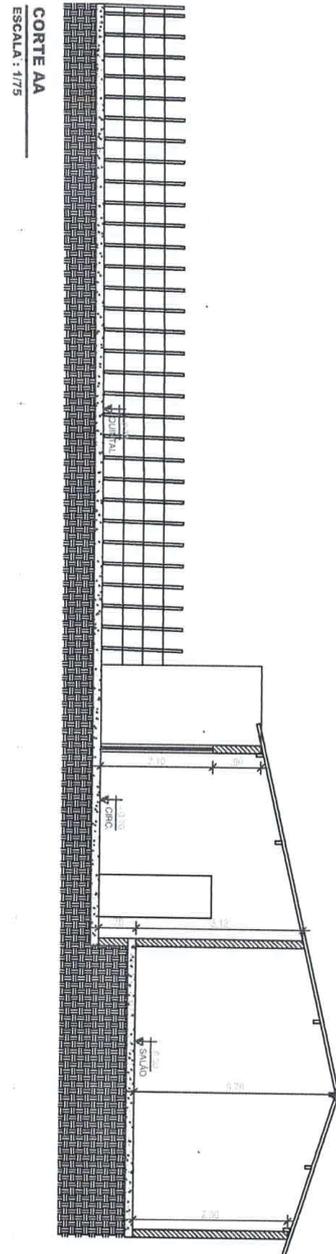


CADASTRO RESIDENCIAL

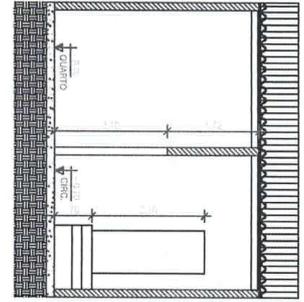
02

CONTÉUDO: PLANTA BAIXA/LOCAÇÃO
 PROPRIETÁRIO: AURELIO JOSÉ DE SANTADA
 ENDEREÇO: PÇA DO TRANSFORMADOR, S/N - CALDEIRÃO DO MORRO-RUI BARBOSA/BA
 DATA: NOV/2022
 COORDENADOR: ADRIANO NEVES DE FREITAS/BA
 TÍTULO: PROJETO

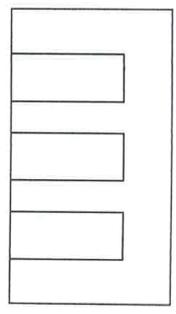
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CORTE AA
ESCALA : 1/75



CORTE BB
ESCALA : 1/75



FACHADA
ESCALA : 1/75

Silviana Maciel Pereira
 Arquiteta e Urbanista
 Matr. nº 22567-1
 Rua Azeiteiro, 1
 Caixa Postal 21424
 CEP 41.214-21
 Salvador, BA



CADASTRO RESIDENCIAL

03

CONTENIDO: **CORTES/FACHADA FRONTAL**
 PROJETADO: **AURELINO JOSÉ DE SANTANDA**
 ENDEREÇO: **PÇA DO TRANSFORMADOR, S/N - CALDEIRÃO DO MORRO-RUY BARBOSA/BA**
 DATA: **17/11/2022**
 ESCALA: **1/75**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



LEI Nº 003/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar no Processo de Desapropriação Administrativa de uma área urbana para a construção de Cemitério Público no Povoado de Santa Clara no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante a realização de processo administrativo de desapropriação, as benfeitorias realizadas no bem imóvel assim descrito abaixo conforme laudo de avaliação em anexo:

I – Imóvel urbano com área total de aproximadamente 571,20m² (quinhentos e setenta e um metros quadrados), localizado na Rua do Cemitério, Snº, Povoado do Santa Clara, neste Município, de propriedade da Sr. Aurelino José de Santana, descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da assinatura do Processo de desapropriação.



GABINETE DO Página 1 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



§1º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 2 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Secretaria de Infraestrutura

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O setor de Infraestrutura/Engenharia da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Ba após vistoria e análise de terreno urbano situado no Povoado de Santa Clara, na Rua do Cemitério, no município de Ruy Barbosa/BA, pertencente ao **Sr. Valdelito Macêdo dos Anjos RG nº 7.992.001-9 CPF nº 352123738/91** de acordo com documento apresentado com área irregular, **testada de 11,20m e comprimento de 51,00m, com área total de 571,20m² e perímetro de 124,40m, ATESTA** que este lote, que servirá para ampliação do cemitério local, foi avaliado por esta prefeitura no valor venal de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** tendo esta avaliação considerado a área do terreno encontrado.

Ruy Barbosa, BA 20 de Janeiro de 2023.

Silvana Messias de Figueiredo Ferreira.

(Responsável Técnica de Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista – CAU A 22523-1).
Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso.

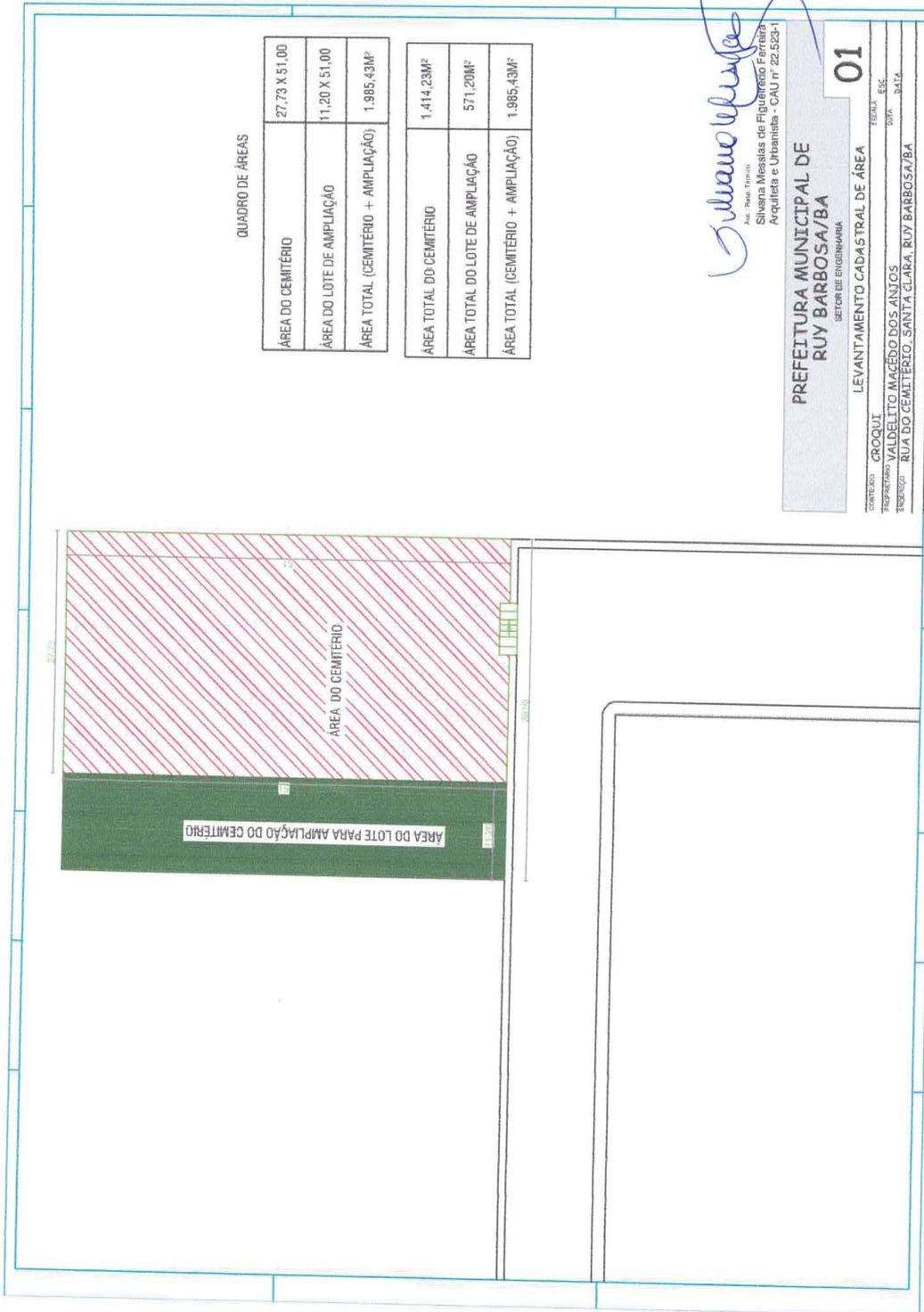
Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Fernando Marcos F. Sampaio.

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

O TRABALHO SIGUE EM PRIMEIRO LUGAR DO POVO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Silvana Messias
 Arq. Silvana Messias de Figueiredo Cavalcanti
 Arquiteta e Urbanista - CAU nº 22.525/1

01
 LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ÁREA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/BA
 SETOR DE ENGENHARIA
 CROQUI
 VALDELTO MACEDO DOS ANJOS
 RUA DO CEMITÉRIO, SANTA CLARA, RUY BARBOSA/BA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 04/2023, 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo de Ruy Barbosa, a firmar Consórcios, Contratos, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com outras Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestam serviços públicos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar Consórcios, Contratos, Convênios, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com outras Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestam serviços públicos inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), até o limite de parcelas mensais do débito confessado, junto à secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, BANCO DO BRASIL OU BANCO BRADESCO.

Art.2º - Fica o Chefe do executivo obrigado a enviar cópias dos convênios por ele assinados para conhecimento da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.

Art.3º – O Prazo autorizado por meio desta Lei, para assinaturas dos presentes convênios, contratos e termos será de 1 (um) ano.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2022, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal